



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO LEI N.º 76/2015.
De 19 de outubro de 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO
DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul, localizado neste município de Pilar do Sul, na Avenida Antonio de Carvalho, nº 755, Bairro Campestre, inscrito no CPNJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, objetivando o repasse de verba no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para cobrir parte das despesas com contratação de bandas, rodeio, provas campeiras e demais gastos para a realização da 29ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 05, 06, 07 e 08 de novembro de 2015, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 79º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

§ 2º – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 04 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.04.00; Categoria Econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 13.392.0006.2031

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de outubro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º /2015

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E O CTC – CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG. n.º _____ e inscrito (a) no CPF. sob n.º _____, residente e domiciliado (a) _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, e o **CTC – CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, com sede à Avenida Antonio de Carvalho, n.º 755, Bairro Campestre, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu (ua) Presidente (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CTC**; resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por objetivo o repasse de verba, por parte da **PREFEITURA** ao **C.T.C.**, a ser destinada ao desenvolvimento da Cultura, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), utilizada para cobrir parte das despesas com contratação de bandas, rodeio, provas campeiras e demais gastos para a realização da 29ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 05, 06, 07 e 08 de novembro de 2015, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 79º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 2ª – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral.

CLÁUSULA 3ª – O **C. T. C.** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, do repasse financeiro, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 19 de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITA MUNICIPAL

CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL
PRESIDENTE

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º **16** /2015
De 19 de outubro de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO
DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Mensagem Justificativa n.º 073/2015

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei acima epigrafado para apreciação e posterior aprovação.

Trata-se de verba a ser repassada ao CTC, para ser utilizada para cobrir parte das despesas com contratação de bandas, rodeio, provas campeiras e demais gastos para a realização da 29ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 05, 06, 07 e 08 de novembro de 2015, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 79º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

Certos de podermos contar com a aprovação do referido projeto, desde já agradecemos e apresentamos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>


Protocolo N.º 0314-2015
Projeto de Lei 0076-2015
20/10/2015 10:18:06

Setor de Protocolo